PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

LEI Nº 1.844, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios conveniados à rede pública a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os convênios realizados pelo município de Serra Talhada/PE, com laboratórios de análises clínicas devem constar cláusulas que determinem a disponibilização de coleta de material, para exames laboratoriais em domicílio, quando solicitado por pessoas idosas, acamadas, domiciliadas ou portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - pessoa idosa, acima de 60 (sessenta) anos de idade com dificuldade de mobilidade;
II - pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico;
III - pessoas acamadas.

Art. 3º É dever dos conveniados informarem às pessoas idosas, acamadas ou portadoras de necessidades especiais, o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As disposições desta Lei não se aplicam aos convênios firmados antes de sua promulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita
Serra Talhada/PE, 21 de julho de 2021.

PUBLICADO
Em: 21/07/21
Pedro Henrique de Goes Lima
Agente Administrativo
Matricula Nº 4593-1

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05